



**Associação  
Mato-grossense  
dos Municípios**

QUINTA-FEIRA

**04/09/2025**

Nº 4815 | EXTRA OFICIAL

**ÍNDICE**

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	4
Prefeitura Municipal de Tabaporã .....	10

---

## APRESENTAÇÃO

---

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

**Conselho Fiscal:**

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI N° 2.696, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.**

**LEI N° 2.696, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 990.050,00 e dá outras providências.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 990.050,00 (novecentos e noventa mil e cinquenta reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, com as seguintes classificações orçamentárias:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
08.004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
004.15.452.0017.20051	MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1500000000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (oitocentos e oitenta e nove mil e cinquenta reais)	R\$	889.050,00
004.20.606.0016.20053	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1500000000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (cento e um mil reais)	R\$	101.000,00

**TOTAL R\$ 990.050,00**

**Art. 2°** Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
08.001	GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
001.20.122.0002.10091	ESTRUTURAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI		
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1500000000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (dez mil reais)	R\$	10.000,00
002.20.606.0016.10122	AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL		
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1500000000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$	380.000,00

	tos - Exercício (trezentos e oitenta mil reais)		
002.20.606.0016.20053	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1500000000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (cinquenta e um mil e setecentos reais)	R\$	51.700,00
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
1500000000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (cinco mil reais)	R\$	5.000,00
002.20.606.0016.20055	MANUTENÇÃO COM A FEIRA MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1500000000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (trinta e cinco mil reais)	R\$	35.000,00
003.26.781.0005.10120	AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO AERÓDROMO		
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1500000000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (treze mil e oitocentos e cinquenta reais)	R\$	13.850,00
003.26.781.0017.20043	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1500000000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (cento e quarenta e oito mil reais)	R\$	148.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1500000000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (vinte mil reais)	R\$	20.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1500000000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (quatorze mil e setecentos reais)	R\$	14.700,00
004.15.452.0017.10096	REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1500000000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (cento e oitenta e nove mil e trezentos reais)	R\$	189.300,00
004.18.542.0017.20083	MANUTENÇÃO DO ECOPONTO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1500000000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (vinte e dois mil e quinhentos reais)	R\$	22.500,00
005.20.609.0016.	MANUTENÇÃO DO		

20131	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1500000000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (cem mil reais)	R\$	100.000,00
<b>TOTAL R\$</b>			<b>990.050,00</b>

**Art. 3°** As alterações constantes nesta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal nº 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Campo Novo do Parecis/MT, 4 de setembro de 2025.

**JOSÉ MARCIANO DA SILVA**

Prefeito Municipal em Exercício

**CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO**

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 1.104, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 1.104, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Implementação da Seleção do Formador do ProLEEI 2025/2026.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolvem:

**Art. 1°** Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Implementação do Processo de Seleção do Formador do ProLEEI (PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL) para o período 2025/2026:

- I - Nelson Manoel da Silva, CPF: 698.\*\*\*.\*\*\*-15 (Presidente);
- II - Welder Ferreira Coutinho, CPF: 021.\*\*\*.\*\*\*-50 (membro);
- III - Ludmila dos Santos Alves Bordignon, CPF: 003.\*\*\*.\*\*\*-40 (membro);
- IV - Adriana Scopel Zanolla, CPF: 517.\*\*\*.\*\*\*-91 (membro);
- V - Davina Cardoso Dantas Tavares, CPF: 648\*\*\*.\*\*\*-68 (membro).

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campo Novo do Parecis/MT, 2 de setembro de 2025.

**JOSÉ MARCIANO DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**ROSINEIA BARROS DA SILVA**

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 009/2025

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI Nº 2.697, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.**

**LEI Nº 2.697, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Institui o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar no Município de Campo Novo do Parecis/MT e dá outras providências.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1°** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, destinado à garantia de direitos de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determinada pela autoridade judiciária competente.

**Art. 2°** Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural com vista à sua proteção integral;

II - família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III - família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (art. 25, parágrafo único, do ECA);

IV - família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V - bolsa-auxílio: valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

VI - família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 do ECA.

**Art. 3°** A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

- I - Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso;
- II - Ministério Público do Estado do Mato Grosso;
- III - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Órgãos Municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Lazer;
- V - Conselho(s) Tutelar(es);
- VI - Ministério do Desenvolvimento Social.

**Art. 4°** O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Campo Novo do Parecis que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual,

física, psicológica, negligência, em situação de abandono ou sem vínculos familiares) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

**Art. 5°** A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1° Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente.

§ 2° A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial, nos termos do artigo 101, § 1° do ECA.

## CAPÍTULO II DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

**Art. 6°** A família acolhedora não possuirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

**Art. 7°** Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

**Art. 8°** São requisitos para que as famílias participem do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em família acolhedora:

- I - ser o responsável maior de 25 anos;
- II - ser residente no Município de Campo Novo do Parecis no mínimo há 2 (dois) anos;
- III - não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- IV - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias semelhantes;
- V - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VI - apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;
- VIII - comprovar a estabilidade financeira da família;
- IX - possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- X - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;
- XI - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica.

**Art. 9°** Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento Familiar.

**Art. 10** O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
- II - certidão de nascimento de todos os membros da família;
- III - comprovante de residência;
- IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os

membros da família que sejam maiores de idade;

V - comprovante de atividade remunerada de, pelo menos, um membro da família;

VI - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis e membros que residem na mesma casa.

**Art. 11** As famílias cadastradas e habilitadas no Serviço de Acolhimento Familiar receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. A preparação das famílias aprovadas nos requisitos dispostos no art. 8° desta Lei será feita mediante:

- I - participação em cursos e eventos de formação.
- II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- III - participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

**Art. 12** São obrigações da família acolhedora:

- I - garantir à criança e ao adolescente sob a sua guarda, a efetivação de seus direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - atender as crianças e adolescentes quanto as suas necessidades básicas e de formação pessoal e social;
- III - possibilitar a participação das crianças e adolescentes em atividades educativas, recreativas e de lazer, condizentes com a faixa etária;
- IV - viabilizar para as crianças e adolescentes a participação nos espaços da comunidade;
- V - garantir afetividade, amparo, conforto e dignidade às crianças e adolescentes atendidos, quanto a sua acolhida e permanência na família;
- VI - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica Interdisciplinar;
- VII - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;
- VIII - atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
- IX - informar ao serviço, situações que a impeçam, temporariamente, de receber crianças e adolescentes;
- X - comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

**Art. 13** A família acolhedora, de origem ou extensa e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo único O Serviço de Acolhimento Familiar deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência so-

cial, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

**Art. 14** O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;

II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 8º desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;

III - em ambos os casos, o desligamento somente ocorrerá após autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPE TÉCNICA

**Art. 15** O serviço será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser executado por entidade da sociedade civil mediante termo de colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 16** O Serviço de Acolhimento Familiar de Campo Novo do Parecis terá um Coordenador, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 17** A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Campo Novo do Parecis será formada por servidores do Município, os quais atuarão eventualmente de forma cumulativa no serviço, e contará com no mínimo:

I - um Assistente Social;

II - um Psicólogo.

Parágrafo único Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do serviço.

**Art. 18** São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I - enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para a Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

II - encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG (*rg ocultado*) do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

III - remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

IV - prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V - encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes acolhidos;

VI - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS (Sistema Único de Assistência Social);

VII - articular gestão territorial com a rede socioassistencial.

**Art. 19** São atribuições da Equipe Técnica:

I - divulgar, cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e extensa, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

IV - elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento, nos termos do artigo 101, § 4º, do ECA;

V - elaborar relatórios mensais e encaminhar a Secretaria Municipal de Assistência para eventualmente informa nos autos da medida de proteção.

**Art. 20** A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido, e à família de origem e à extensa, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I - visitas domiciliares;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV - encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras, das famílias de origem e das famílias extensas aos serviços da rede de proteção.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3º A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família de origem e/ou extensa e famílias acolhedoras.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural e/ou extensa.

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, colocação em família substituta, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º Deverão ser devidamente catalogados e arquivados os documentos elencados neste artigo, para que possam ser apresentados sempre que se fizer necessário.

### CAPÍTULO IV

#### DO APOIO FINANCEIRO

**Art. 21** O Município poderá conceder bolsa-auxílio às famílias acolhedoras, nos termos do inciso V do art. 2º desta Lei, conforme regulamentação específica do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único Os recursos destinados ao financiamento dos Serviços de Acolhimento Familiar serão previstos na ação orçamentária descrita a seguir ou em eventual dotação orçamentária estabelecida para o exercício de 2026 e subsequentes: Secretaria Municipal de Assistência Social/Gestão do Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade/Dotação Orçamentária: 11.006.08.244.0016.20106.33.90.00.00.

**Art. 22** A família acolhedora cadastrada e habilitada no Serviço de Acolhimento Familiar, independente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento da bolsa-auxílio por criança ou

adolescente acolhidos na quantia de 4 (quatro) Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis, nos seguintes termos:

I - o pagamento da bolsa-auxílio será realizado mensalmente à Família Acolhedora após a criança ou adolescente estar sob seus cuidados, sendo documento necessário o Termo de Guarda nas Varas da Infância e Juventude;

II - o pagamento da bolsa-auxílio para a família acolhedora será realizado enquanto durar o acolhimento e ou por determinação judicial;

III - nos casos em que o acolhimento for inferior a 1 (um) mês, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV - a bolsa-auxílio será repassada através de depósito em conta bancária do guardião da criança ou adolescente;

V - a interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica na suspensão do pagamento da bolsa-auxílio.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor fixado equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

§ 5º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade, sob pena de ser promovida a devida responsabilização.

**Art. 23** Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados também a oferecer:

I - capacitação continuada para a equipe técnica, bem como a preparação e formação das famílias acolhedoras;

II - acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem, com vistas à restituição dos vínculos familiares, sempre que possível;

III - espaço físico adequado e equipamentos necessários para que os profissionais do serviço possam prestar atendimento e realizar o acompanhamento às famílias vinculadas;

IV - manutenção dos vencimentos da equipe de referência que atua diretamente na execução do serviço;

V - manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) para o Serviço de Acolhimento Familiar.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento Familiar será realizado pela Coordenação e pela Equipe Técnica Interdisciplinar, além da Secretaria Municipal de

Assistência Social - SEMAS, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento Familiar, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

§ 2º Quando entender necessário ou quando solicitado, o Gestor da Assistência Social e Equipe Técnica do serviço prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança e/ou adolescente acolhidos e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

**Art. 25** A família acolhedora, poderá se ausentar do Município de Campo Novo do Parecis com a criança ou adolescente acolhido mediante comunicação prévia a equipe técnica ou coordenação do serviço, salvo restrição do Juízo da Infância e Juventude.

**Art. 26** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 27** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 28** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 4 de setembro de 2025.

**JOSÉ MARCIANO DA SILVA**

Prefeito Municipal em Exercício

**CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO**

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI N° 2.698, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

**LEI N° 2.698, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Altera o artigo 57-A da Lei n° 2.630, de 27.02.2025, que trata do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), para prorrogar o prazo de vigência da composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 57-A da Lei n° 2.630, de 27 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Sistema Único da Assistência Social do Município de Campo Novo do Parecis/MT e estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 57-A Permanecem convalidados e vigentes até 15 de outubro de 2025 os atos praticados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS por meio da Portarias n° 1.068, de 30 de setembro de 2024, e Portaria n° 1.078, de 2 de outubro de 2024, e alterações subsequentes da composição, assegurando-se a continuidade administrativa e institucional do colegiado até a efetiva recomposição de sua composição nos termos do art. 19 desta Lei.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 4 de setembro de 2025.

**JOSÉ MARCIANO DA SILVA**

Prefeito Municipal em Exercício

**CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO**

**Secretário Municipal de Administração**

Autoria: Poder Executivo

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI N° 2.699, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.**

**LEI N° 2.699, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Altera dispositivos das Leis n°s 1.590/2013, 1.596/2013, 1.631/2014 e 2.585/2024, que tratam, respectivamente, da criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Defesa dos Direitos da Mulher, Antidrogas e de Segurança Alimentar e Nutricional.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** O art. 7° da Lei n° 1.590, de 25 de setembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, passa a vigorar com a seguinte redação:  
**Art. 7°** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte composição paritária:  
 I - representantes e respectivos suplentes do Governo Municipal:  
 a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
 b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;  
 c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;  
 d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;  
 e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;  
 II - representantes e respectivos suplentes da sociedade civil:  
 a) 1 (um) representante da AD-CANP - Associação de Deficientes de Campo Novo do Parecis;  
 b) 1 (um) representante do Lions Clube de Campo Novo do Parecis;  
 c) 1 (um) representante do Rotary Clube de Campo Novo do Parecis;  
 d) 1 (um) representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais de Campo Novo do Parecis;  
 e) 1 (um) representante de uma das Lojas Maçônicas de Campo Novo do Parecis." (NR)  
**Art. 2°** O art. 4° da Lei 1.596, de 9 de outubro de 2013, que cria o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:  
**Art. 4°** O Conselho Municipal Antidrogas será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária, indicados pelos seguintes Órgãos Governamentais e não Governamentais:  
 I - Órgãos Governamentais:  
 a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
 b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;  
 c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;  
 d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;  
 e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;  
 II - Órgãos Não Governamentais:  
 a) 1 (um) representante do Lions Clube;  
 b) 1 (um) representante do Rotary Clube;  
 c) 1 (um) representante da Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis;  
 d) 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança de Campo Novo do Parecis/MT (CONSEG);  
 e) 1 (um) representante de uma das Lojas Maçônicas de Campo Novo do Parecis." (NR)  
**Art. 3°** O art. 7° da Lei n° 1.631, de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, passa a vigorar com a seguinte redação:  
**Art. 7°** Os membros do Conselho Municipal de De-

fesa dos Direitos da Mulher não serão remunerados, sendo que os conselheiros titulares e suplentes serão indicados pelas seguintes entidades representativas:  
I - representantes do Governo Municipal:  
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;  
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;  
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;  
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;  
II - representantes da Sociedade Civil:  
a) 1 (um) representante do Lions Clube de Campo Novo do Parecis;  
b) 1 (um) representante do Rotary Clube de Campo Novo do Parecis;  
c) 1 (um) representante da Associação de Agência de Desenvolvimento Socioeconômico de Campo Novo do Parecis - Projeto Casa das Marias;  
d) 1 (um) representante das Associações de Bairros ou Comunitárias;  
e) 1 (um) representante de uma das Associações Indígenas." (NR)

**ART. 4° O ART. 4° DA LEI MUNICIPAL N° 2.585, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA) E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**“ ART. 4° O COMSEA SERÁ CONSTITUÍDO POR 10 (DEZ) CONSELHEIROS TITULARES E IGUAL NÚMERO DE SUPLENTE, SENDO 4 (QUATRO) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E 6 (SEIS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA. “ (NR)**

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 4 de setembro de 2025.

**JOSÉ MARCIANO DA SILVA**

Prefeito Municipal em Exercício

**CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO**

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

**DECRETO Nº. 5.554/2025**

**DECRETO Nº. 5.554/2025**

**Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;**

**DECRETA:**

Fica Decretado a nomeação dos membros para composição do

“**Conselho Municipal de Educação - CME**”, para a atualização dos membros constantes do Decreto 4.985/2023, a qual terá vigência de 04 (anos), cujas funções, atribuições e competências, encontram-se disciplinadas pela Lei Complementar Municipal nº. 10/2011, de 28 de Junho de 2011, em seus artigos 9 a 16, conforme segue abaixo:

<b>I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO</b>		
<b>TITULAR</b>	Magaly Angela Baesso Treuherz	
<b>SUPLENTE</b>	Eliete Benites Pires	
<b>II - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>		
<b>TITULAR</b>	Gilberto Reis Calado da Silva	
<b>SUPLENTE</b>	Maurício Marques Gomes	
<b>III - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</b>		
<b>TITULAR</b>	Doreni de Brito	
<b>SUPLENTE</b>	Alencar Gonçalves dos Santos Junior	
<b>TITULAR</b>	Tiago Aparecido Magalhães Gomes	
<b>SUPLENTE</b>	Zilda Julia Monteiro dos Santos	
<b>TITULAR</b>	Lucia Teles Pintor	
<b>SUPLENTE</b>	Elisangela Aparecida Malonyai	
<b>VI - REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DAS COMUNIDADES ESCOLARES (CDCE):</b>		
<b>TITULAR</b>	Narciso Barbosa de Souza	
<b>SUPLENTE</b>	Lucineia de Souza Braga	
<b>TITULAR</b>	Andreia Marangoni dos Santos Meneguetti	
<b>SUPLENTE</b>	Thalita Aparecida Souza Cruz	
<b>TITULAR</b>	Giseli Aparecida Pereira Rodrigues Marangoni	
<b>SUPLENTE</b>	Lucinett Adelia Rodrigues dos Santos	
<b>IX - REPRESENTANTES DOS CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB</b>		
<b>TITULAR</b>	Ana Paula Moura Ferreira da Silva	
<b>SUPLENTE</b>	Marinete Miranda da Silva	

**Artigo 2º.** - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

**Artigo 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 04 de setembro de 2025.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

**CARLOS EDUARDO BORCHARDT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº. 5.555/2025**

**DECRETO Nº. 5.555/2025**

**Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;**

**DECRETA:**

Fica Decretado a nomeação dos membros para composição da **Comissão de Transportes Escolar**, para substituição de Conselheiros, tendo em vista que a nova composição terá vigência de 4 (quatro) anos, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

<b>I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO</b>		
<b>TITULAR</b>	Ailson da Silva Santos	

<b>SUPLENTE</b>	Jeferson Camargo Cordeiro	
<b>II - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES (Rede Estadual)</b>		
<b>TITULAR</b>	Lais Nogueira dos Santos	
<b>SUPLENTE</b>	Mirian Camargo Lima	

**III - REPRESENTANTE DE PROFESSORES (Rede municipal)**

<b>TITULAR</b>	Amanda da Silva Satim	
<b>SUPLENTE</b>	Leila Ricken do Nascimento	

**IV - REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES**

<b>TITULAR</b>	Brenda Franco Schneider	
<b>SUPLENTE</b>	Matheus Antônio de Carvalho	

**V - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS (Rede Municipal)**

<b>TITULAR</b>	Elizabeth Ricken da Trindade	
<b>SUPLENTE</b>	Adriana de Fátima da Paixão	

**VI - REPRESENTANTES DOS CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB**

<b>TITULAR</b>	Silvana Andreu Barbi Gomes	
<b>SUPLENTE</b>	Angelica Sabrina Coelho	

**Artigo 2º.** - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

**Artigo 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 04 de setembro de 2025.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

**CARLOS EDUARDO BORCHARDT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL**

